

## ESTATUTO SOCIAL

### SOCIEDADE RECREATIVA MANTONENSE – SOREMA

#### TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E EMBLEMA.

**Artigo 1º** - A **SOCIEDADE RECREATIVA MATONENSE**, fundada em 07 (sete) de outubro de 1.960 (um mil novecentos e sessenta), é uma associação civil sem fins lucrativos, com foro e sede na Rua José Artimonte, 337, Vila Santa Cruz, na cidade de Matão, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - A **SOCIEDADE RECREATIVA MATONENSE** terá duração por tempo indeterminado, regendo-se pelas leis do País, pelo presente Estatuto, regimentos internos, regulamentos e resoluções elaborados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e, em hipótese de dissolução, o produto líquido de seus bens, será repartido na forma do artigo 72 deste estatuto.

**Parágrafo único:** O nome **SOCIEDADE RECREATIVA MATONENSE – SOREMA** é imutável, embora trate-se especificamente de associação consagrada pelo Novo Código Civil, preservará no seu nome a expressão “sociedade” em razão de sua história e tradição.

**Artigo 3º** - O emblema da Sociedade Recreativa Matonense é representado pela abreviatura “SOREMA”, escrito em branco dentro de um retângulo vermelho, e, abaixo, um “Y” com três pinheiros ao seu redor na cor branca, dentro de meio quadrado e semicírculo da cor azul.

**Artigo 4º** - À SOREMA é expressamente vedada a participação em manifestações políticas, partidárias e antipatrióticas, não podendo ceder quaisquer de suas dependências para tais fins.

**Artigo 5º** - A SOREMA tem por finalidade principal a recreação dos seus associados e dependentes, podendo:

- I. Promover reuniões de caráter esportivo, social e cultural;
- II. Difundir a prática de modalidades desportivas, de acordo com as suas possibilidades;
- III. Manter em sua sede social equipamentos, materiais, objetos ou peças destinadas à prática de jogos lícitos;
- IV. Filiar-se a entidades de administração do desporto dentro das modalidades que praticar, bem como participar de competições por elas organizadas.

## TÍTULO II

### DO FUNDO SOCIAL

**Artigo 6º** - O fundo social da SOREMA é composto de 1.400 (um mil e quatrocentas) cotas partes de seu patrimônio, sendo que cada cota parte é representada por um título patrimonial, nominal, transferível e negociável na forma deste Estatuto, vinculado ao titular e aos seus dependentes.

§ 1º A alteração do número de cota parte patrimonial, dependerá, obrigatoriamente, de aprovação em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, observando o disposto no artigo 36, alínea “e”.

§ 2º A fixação do valor nominal da cota parte patrimonial será indicada anualmente, no mês de novembro pela Diretoria Executiva, sendo em seguida, submetido ao Conselho Deliberativo que deverá aprovar o valor fixado até o dia 15 de dezembro do mesmo ano.

§ 3º A cota parte patrimonial poderá ser adquirida à vista ou de forma parcelada.

- a. Ocorrendo o parcelamento, a sua impontualidade acarretará na rescisão do negócio, mediante a devolução das parcelas vincendas, deduzindo-se destas os custos financeiros pertinentes.
- b. Com a quitação da cota parte patrimonial, a Diretoria da SOREMA, emitirá o respectivo certificado de titularidade da cota em nome do seu titular.

**Artigo 7º** - As 1.400 (um mil e quatrocentas) cotas partes patrimoniais da SOREMA são todas nominativas e indivisíveis, exceção feita às determinações judiciais, transferíveis por ato “inter-vivos” e “causa-mortis”, nos termos da legislação civil em vigor e deste Estatuto.

**Artigo 8º** - A cota parte patrimonial responde pelos débitos contraídos com a SOREMA por seu titular, dependentes e convidados, não podendo ser transferido e nem negociado sem a prévia liquidação da dívida.

### **TÍTULO III**

#### **DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO**

**Artigo 9º** - O patrimônio social da SOREMA é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, ou que venha a adquirir, de valores e numerários.

**Artigo 10** - Constituem receita da SOREMA:

- a.** Vendas de cota parte patrimonial;
- b.** Contribuição de melhoria para construção de obras em áreas do patrimônio associativo;
- c.** Taxa mensal de manutenção e conservação conforme as respectivas categorias associativas
- d.** Taxa de transferência de cota parte patrimonial, quando devida;
- e.** Taxa de aula para prática desportiva ministrada pelo clube;
- f.** Taxa de inscrição para participação de competições internas no clube;
- g.** Rendas provenientes de convênios e contratos de exploração e prestação de serviços;
- h.** Juros provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras;
- i.** Rendas provenientes de locação das dependências da SOREMA a associados e terceiros, parcerias, visitas;
- j.** Rendas provenientes de eventos sociais e similares realizados pela SOREMA;
- k.** Rendas advindas de propagandas e publicidade estáticas, afixadas nas dependências internas e externas da SOREMA;
- l.** Resultado de direito de uso do nome e marca da SOREMA.

- m.** Doações em dinheiro ou títulos, subvenções e patrocínios de eventos realizados especificamente pela SOREMA, conforme calendário oficial.

§ 1º - A Diretoria, após consulta prévia ao Conselho Fiscal, deverá submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 15 de dezembro de cada o ano, o novo valor da taxa mensal de manutenção e conservação, conforme as respectivas categorias associativas, a ser exigida no mês de janeiro do ano seguinte.

§ 3º - A contribuição referida na alínea “b”, é de responsabilidade exclusiva do sócio proprietário de cota parte patrimonial.

§ 4º - A receita proveniente da alínea “b” deverá ser exclusivamente instituída para custear obras que promovam a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º – Os associados Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento das taxas e contribuições descritas nas alíneas “b” e “c” do artigo 10.

**Artigo 11** - Conforme a categoria associativa a que pertencer, os associados estão sujeitos ao pagamento dos seguintes percentuais sobre a taxa mensal de manutenção e conservação:

- a.** Proprietário Familiar, Proprietário Individual, Contribuinte Permissionário, Visitante, Transitório e Adjunto Familiar: 100% da taxa mensal de manutenção e conservação fixada;
- b.** Contribuinte Permissionário individual pagará 50% taxa mensal de manutenção e conservação fixada;
- c.** Adjunto Individual: 25% da taxa mensal de manutenção e conservação fixada;
- d.** Universitários: 0 % da taxa mensal de manutenção e conservação fixada;

**Artigo 12** – Fundos de Reserva:

§ 1º - A constituição desse fundo deverá ser determinada até o dia 15 de dezembro, multiplicando o total de associados que contribuem com 100% da

taxa mensal de manutenção e conservação, conforme as respectivas categorias associativas, a vencer no mês de janeiro de cada ano, reservando desse calculo 70% (setenta por cento), sendo que a quantia arrecadada deverá ser depositada em conta destinada exclusivamente a este fim.

§ 3º - A utilização do Fundo de Reserva dependerá de parecer prévio do Conselho Fiscal justificando a necessidade da retirada, bem como da efetiva aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º - O Conselho Deliberativo deverá determinar o prazo máximo de utilização e o conseqüente retorno do valor retirado à conta especialmente mantida para o fundo.

**Artigo 13** - Constituem despesas da SOREMA tudo aquilo que for necessário para a realização dos fins sociais, observando o plano de conta contábil padrão recomendado pelo CRC – Conselho Regional de Contabilidade, ajustado às normas deste Estatuto.

#### **TÍTULO IV DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

**Artigo 14** - A SOREMA constitui-se de associados, nas seguintes categorias:

**I. Proprietário Familiar:** pertence a esta categoria o sócio titular que tiver adquirido uma cota parte de todo patrimônio social.

§ 1º São considerados dependentes desta categoria os definidos como:

- a. O cônjuge
- b. O convivente em união estável, desde que comprovados por determinação judicial ou por declaração passada no tabelião de notas.
- c. Os filhos (as), os tutelados e os que se encontram sob guarda judicial do titular, enquanto solteiros até 21 anos de idade;
- d. Os pais do titular desde que com idade igual ou superior a 60 anos.

**II. Proprietário Individual:** pertence a esta categoria o sócio titular que tiver adquirido uma cota parte de todo patrimônio social;

§ 1º São considerados dependentes desta categoria, os membros da família do sócio definidos como:

- a. Os pais de sócio titular, casados ou conviventes em união estável desde que comprovados por determinação judicial ou por escritura pública, desde que um dos cônjuges tenha cumprido a idade mínima de 60 anos;

§ 2º O sócio Proprietário Individual, ao contrair núpcias ou estabelecer união estável reconhecida judicialmente ou por escritura pública, passará a categoria de Proprietário Familiar, mediante requerimento e sem qualquer ônus.

**III. Adjunto Individual:** pertence a esta categoria, os membros da família do sócio proprietário familiar, de ambos os sexos, maiores de 21 anos e menores de 35 anos desde que solteiros e sem dependentes.

**IV. Adjunto Familiar:** pertence a esta categoria os filhos de sócio proprietário familiar, que contrair núpcias ou estabelecer união estável reconhecida judicialmente ou por escritura pública.

§ 1º São considerados dependentes desta categoria os definidos como:

- a. O cônjuge e convivente, e
- b. Os filhos, os tutelados e os que se encontram sob guarda judicial do filho de sócio proprietário familiar

**V. Universitário:** pertencem a esta categoria os filhos solteiros de sócio proprietário familiar, maiores de 21 anos e menores de 30 anos, estudantes de curso superior.

§ 1º O associado desta categoria será automaticamente desligado ao contrair núpcias ou manter união estável;

§ 2º Deverá o sócio desta categoria, comprovar no início de cada semestre sua condição de universitário, mediante a apresentação de documento hábil emitido pela instituição de ensino, que comprove estar regularmente matriculado no curso de ensino superior.

**VI. Contribuinte Permissionário:** é o associado que, indicado por dois sócios titulares de cota parte patrimonial familiar, tiver adquirido e contraído para si no caso de individual e/ou para membros de sua família, sendo familiar, os direitos e obrigações sociais de, “permissão de uso”, por prazo máximo de 02 (dois) anos e a título precário do uso das dependências da sociedade.

§1º O associado desta categoria não terá direito a filiar-se aos convênios mantidos pela SOREMA.

§2º O associado desta categoria, quando familiar, pagará 100% (cem por cento) da taxa de manutenção e conservação e quando individual, 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) das demais taxas.

§ 3º O número limite de associados desta categoria, bem como a eventual prorrogação da “permissão de uso” após o término do prazo estabelecido no inciso VI, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º Para efeitos de inclusão nesta categoria associativa, fica estabelecido uma jóia, cujo valor deverá ser, quando individual 15% (quinze por cento) e quando familiar 30% (trinta por cento) do valor a vista do Título Patrimonial fixado pela SOREMA, sem direito à restituição e/ou compensação.

**VII. Categoria Benemérito:** é o sócio integrante do quadro social que tenha prestado relevantes serviços à SOREMA, sendo referida distinção aprovada e outorgada pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação da Diretoria Executiva e provocada com declaração de anuência com no mínimo 20 (vinte) assinaturas de sócios patrimoniais.

**VIII. Categoria Honorária:** é o sócio que, embora não pertença ao quadro associativo, tenha prestado relevantes serviços à SOREMA, sendo merecedor de tal distinção, que deverá ser aprovada e outorgada pelo Conselho Deliberativo, mediante solicitação da Diretoria Executiva e provocada com declaração de anuência com no mínimo 20 (vinte) assinaturas de sócios patrimoniais.

**IX. Categoria Visitante:** é a categoria destinada a indivíduos que não tenham domicílio na cidade Matão/SP, e que queiram freqüentar a SOREMA por período não superior a 03 (três) meses, período este, que poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período, desde que apresentados à Diretoria por, no mínimo, dois associados de cota parte patrimonial, que por ele se responsabilize.

**X. Categoria Transitória:** os Juizes de Direito, os Promotores de Justiça, os Delegados de Polícia, os Comandantes das Guarnições Militares, enquanto no exercício do cargo na cidade.

**Artigo 15** - Poderá ser admitido como dependente especial, pessoa que não se enquadre nas hipóteses anteriores, mas que resida em companhia do sócio, sob prova inequívoca de sua dependência econômica.

**Parágrafo único** - Para a admissão de dependente especial, deverá o associado encaminhar requerimento dirigido à Diretoria Executiva, que, por sua vez, levará ao Conselho Deliberativo para apreciação e decisão.

**Artigo 16** - É facultada a condição de dependente, ao filho(a), irmão(ã), de qualquer idade, do titular de sócio patrimonial familiar, desde que constatada a sua absoluta incapacidade, nos termos do Código Civil.

**Artigo 17** - Ao associado de qualquer categoria, não será permitida a indicação como dependente, ao mesmo tempo, de cônjuge e convivente.

**Artigo 18** - A admissão e a readmissão de associado e dependente serão disciplinadas no Regimento Interno Geral.

**Artigo 19** - Poderá o menor de idade, representado ou assistido nos termos da lei civil vigente, adquirir cota parte patrimonial da SOREMA.

**Artigo 20** - É nula qualquer admissão que contrarie o Estatuto.

## TÍTULO V

### DA TRANSFERÊNCIA DA COTA PARTE OU TÍTULO

**Artigo 21** - A transferência ou venda de cota parte patrimonial, depende da plena regularidade das obrigações sociais de seu titular, devendo ser dada preferência (opção) de compra à SOREMA, pelo valor de mercado e em iguais condições de pagamento.

§ 1º A transferência ou venda de cota parte patrimonial estará sujeita ao pagamento de taxa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da cota parte patrimonial fixada à época da transferência ou venda.

§ 2º Não ocorrerá cobrança de taxa de transferência nos seguintes casos:

- a. Sucessão “*causa-mortis*”;

- b.** Entre ascendentes e descendentes;
- c.** Separação judicial, divórcio ou dissolução da sociedade conjugal e de conviventes por determinação judicial;

**Artigo 22** - A SOREMA através de sua Diretoria, manterá em livro próprio devidamente atualizado, o controle de todos os títulos emitidos, anotando nos respectivos prontuários as transferências havidas.

## **TÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**Artigo 23** - São direitos do associado:

- a.** Frequentar as dependências da SOREMA com seus dependentes, tomando parte nas atividades sociais, esportivas e recreativas, observando os dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno Geral;
- b.** Acompanhar convidados para, em visita, conhecerem as dependências da SOREMA, sem pagamento de taxas;
- c.** Votar se estiver em pleno gozo de seus direitos sociais;
- d.** Ser votado, se maior de 18 (dezoito) anos, titular de cota parte patrimonial, na forma deste Estatuto, além de estar em pleno gozo de seus direitos, devendo ainda estar inscrito em uma única chapa.
- e.** Requerer aos Presidentes dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal ou a Diretoria, convocação de qualquer destes órgãos para propor medidas de interesse geral, mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e com a subscrição de 1/15 (um quinze avos) dos titulares de cotas partes patrimoniais;
- f.** Representar através de requerimento encaminhado à Diretoria contra qualquer associado ou integrante da família deste, ou ainda, contra funcionários da SOREMA que venham a conduzir-se de forma inconveniente, na forma do Regimento Interno.
- g.** Recorrer ao Conselho Deliberativo ou a Assembléia Geral nos casos expressos, observando o Estatuto;

- h. Alugar o salão social e outras áreas, ficando o associado responsável pelo evento e pelos seus convidados;
- i. Solicitar transferência de categoria de sócio;
- j. Propor a admissão de novos sócios, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno Geral;
- k. Aceitar cargo e participar de comissão para os quais seja eleito ou designado.
- l. Participar das Assembléias, discutindo e fazendo propostas;
- m. Pleitear outros direitos, desde que plenamente amparados neste Estatuto e no Regimento Interno Geral;
- n. Apresentar recurso nos casos de apuração de infração.

**Parágrafo Primeiro** - Os direitos previstos nas alíneas “c”, “d”, “e”, “i”, “j”, “l”; deste artigo, somente poderão ser exercidos pelos titulares de cotas partes patrimoniais.

**Parágrafo Segundo** - Na ausência do titular da cota parte patrimonial, o cônjuge ou o convivente dependente, poderá votar, desde que comprovada e justificada por escrito a impossibilidade do titular.

**Artigo 24** - São deveres do associado:

- a. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos e Resoluções expedidas pela SOREMA;
- b. Não realizar qualquer manifestação de caráter político, partidário e antipatrióticas, nas dependências da SOREMA;
- c. Apresentar, obrigatoriamente, a carteira social de identificação para ingresso nas dependências da SOREMA ou quando solicitado;
- d. Pagar com pontualidade a mensalidade, taxas e contribuições exigidas;
- e. Zelar pela conservação do material e instalações da SOREMA, indenizando-as pelos danos causados;

- f. Comunicar a mudança de endereço, do estado civil e a maioria do dependente;
- g. Denunciar à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo e Fiscal, quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, em qualquer setor da SOREMA;
- h. Manter respeito e decoro no recinto social, colaborando com a manutenção da ordem;
- i. Devolver suas credenciais, bem como de seus dependentes, quando deixar de ser associado da SOREMA;
- j. Solicitar baixa de dependente quando este não mais se enquadrar nas hipóteses deste Estatuto;
- k. Obedecer aos horários de funcionamento da SOREMA;
- l. Acatar as penalidades impostas pela Diretoria Executiva;
- m. Respeitar os regulamentos e árbitros nas práticas esportivas;
- n. Apresentar exame médico quando exigido;
- o. Respeitar os funcionários, colaboradores, técnicos e Diretores da SOREMA, no exercício de suas funções regulamentares, bem como demais associados, visitantes e convidados.

§ 1º Os deveres enumerados neste artigo, não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos associados;

§ 2º Os deveres acima são extensivos aos dependentes e convidados.

**Artigo 25** - O não pagamento da mensalidade, taxas, contribuições e despesas adquiridas junto à SOREMA, ou a não apresentação da carteirinha social, implicará no impedimento do associado ingressar em suas dependências.

## **TÍTULO VII DAS PENALIDADES E SUA APURAÇÃO**

**Artigo 26** - Compete à Diretoria Executiva dar início a processo para apuração de ato ou fato que contrarie o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno, Regulamentos e Resoluções expedidas pela SOREMA, por iniciativa própria, por denúncia ou informação, garantido-se ao averiguado o direito de defesa e o devido processo legal.

§ 1º - Quando houver indícios suficientes da prática de infração e de sua autoria, é lícito a Diretoria suspender preventivamente os direitos do associado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, devendo a Diretoria Executiva, no mesmo prazo da suspensão julgar a infração.

- a. Será abatido da suspensão o tempo transcorrido para apuração e aplicação da punição.
- b. Não ocorrendo o julgamento da infração dentro do prazo da suspensão, cessarão de imediato os efeitos da penalidade aplicada.

§ 2º - Poderá o associado infrator apresentar defesa por escrito à Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

**Artigo 27** – Da decisão proferida pela Diretoria Executiva, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, endereçado ao Conselho Deliberativo, o qual apreciará e decidirá, no mesmo prazo, mesmo que extraordinariamente.

**Artigo 28** – As infrações previstas nesse Estatuto distinguem-se em:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Desligamento;
- d. Exclusão.

**Parágrafo único** - As infrações previstas nesse artigo serão aplicadas por escrito e constarão nos respectivos prontuários.

**Artigo 29** - Para aplicação das penas serão consideradas as circunstâncias dos fatos e a reincidência.

**Artigo 30** - A pena de advertência será aplicada aos sócios de qualquer categoria e aos seus dependentes, que praticar ato considerado de natureza leve.

**Artigo 31** - A pena de desligamento será aplicada ao sócio de qualquer categoria e aos seus dependentes que:

- a. Estiver inadimplente com o pagamento da terceira mensalidade consecutiva ou alternada, ou ainda, de outros encargos financeiros para com os cofres da sociedade.
- a. 1 - Após o vencimento da terceira taxa mensal de manutenção e conservação conforme as respectivas categorias associativas, o associado será notificado por escrito para efetuar o pagamento dentro de 15 (quinze) dias.
- a. 2 - Não ocorrendo o pagamento, a SOREMA anotarà no prontuário da cota parte patrimonial, o desligamento do associado, bem como de seus dependentes, tornando a cota parte patrimonial disponível.
- b. Deixar de indenizar a SOREMA pelos prejuízos devidamente apurados, causados pelo sócio, dependentes, ou seus convidados;
- c. For admitido por informações falsas ou inexatas;
- d. Atentar de qualquer forma contra o bom nome da SOREMA
- e. Deixar de gozar de reputação ilibada.
- f. Reincidir em penas de suspensão máxima dentro de 03 (três) anos.

**Artigo 32** – A pena de suspensão será de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e será aplicada ao sócio de qualquer categoria e seus dependentes que nas dependências da SOREMA:

- a.** Perturbar a ordem em festas, bailes, eventos, treinos e torneios esportivos, reuniões das Assembléia Ordinária e Extraordinária, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- b.** Desrespeitar ou desacatar funcionários membros dos órgãos administrativos da SOREMA;
- c.** Injuriar, difamar ou caluniar membros da Diretoria e Conselhos que estejam ligados a atos do exercício de suas funções;
- d.** Praticar ato condenável ou tiver comportamento inconveniente;
- e.** Exibir como seu o documento de outrem;
- f.** Ceder seus documentos sociais a outrem, ainda que associado;
- g.** Retirar da sede ou das dependências da SOREMA, qualquer objeto ou documento sem autorização, da Diretoria Executiva;
- h.** Deixar de devolver material pertencente à SOREMA, após o seu uso ou concorrer para seu extravio ou danificação;
- i.** Praticar atividades esportivas ou recreativas fora dos locais apropriados;
- j.** Proporcionar a entrada e visita na SOREMA de pessoas inidôneas;
- k.** Assinar proposta de admissão de associado sem ter conhecimento da vida pregressa do mesmo;
- l.** Transgredir qualquer disposição estatutária, regimental, regulamentar ou de resoluções da SOREMA;
- m.** Praticar agressão física a outrem ou a membros da Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal, Funcionários, Colaboradores, Fornecedores, Visitantes e Convidados.

**Artigo 33** - A exclusão será aplicada ao associado de qualquer categoria e seus dependentes que:

- a.** Possuir condenação criminal transitada em julgado de ato doloso, que será apreciada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.
- b.** Praticar atos graves contrários à moral e aos bons costumes;
- c.** Em exercício de cargo de confiança, desviar receitas, móveis, materiais em geral ou objetos do patrimônio da SOREMA.
- d.** Portar, fornecer, receber, vender, usar, transportar, ter consigo, guardar, fornecer ainda que gratuitamente substâncias entorpecentes previstas na Legislação em vigor, nas dependências da SOREMA.

**Parágrafo único** - O pedido de exclusão do associado deverá ser encaminhado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, que apreciará o caso em sessão extraordinária.

**Artigo 34** – A aplicação de qualquer penalidade, não exime o associado do pagamento da mensalidade e demais compromissos financeiros mantidos junto à SOREMA.

## **TÍTULO VIII ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

### **CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 35** - A SOREMA terá os seguintes órgãos:

- I.** A Assembléia Geral;
- II.** O Conselho Deliberativo;
- III.** A Diretoria Executiva;
- IV.** O Conselho Fiscal;

§1º - A Administração é exercida pela Diretoria Executiva, com orientação e fiscalização do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§2º - Os integrantes dos órgãos descritos no *caput* deste artigo serão prestados voluntária e gratuitamente.

## **CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 36** - A Assembléia Geral é constituída exclusivamente pelos titulares de cotas partes patrimoniais no uso e gozo pleno de seus direitos estatutários, competindo-lhes:

- a. Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e seus suplentes.
- b. Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e seus suplentes.
- c. Deliberar sobre a extinção da SOREMA.
- d. Aprovar Resoluções do Conselho Deliberativo.
- e. Deliberar sobre a quantidade de cota parte patrimonial.
- f. Vender, hipotecar e permutar bens imóveis.
- g. Aprovar as alterações dos Estatutos.

**Artigo 37** - Assembléia Geral reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos na primeira quinzena de dezembro, exclusivamente para a eleição:
  - I. Dos membros e suplentes do Conselho Deliberativo de conformidade com os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 36, deste Estatuto.
  - II. Dos membros e suplentes do Conselho Fiscal.
  - III. Dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros eleitos tomarão posse no quinto dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 2º As inscrições das chapas serão efetuadas mediante a solicitação de 20 (vinte) associados titulares de cotas partes patrimoniais com condições de voto.

§ 3º O processo eleitoral obedecerá ao Regulamento das Eleições.

b. Extraordinariamente, nos demais casos.

**Artigo 38** - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo seu substituto legal, através de edital publicado na imprensa local, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, bem como afixada no quadro de aviso da SOREMA, e mediante o envio de correspondências aos associados titulares de cota parte patrimoniais.

§ 1º - No edital deverá constar a pauta de deliberações, o local e hora da reunião.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ser solicitada por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, assinado por 1/15 (um quinze avos) dos associados titulares de cotas partes patrimoniais que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, e pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar a Assembléia Geral Extraordinariamente no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo do pedido. Caso a convocação não ocorra no prazo acima, o Presidente do Conselho Fiscal terá 10 (dez) dias úteis para efetivar a convocação solicitada.

§ 4º - Na hipótese de renúncia coletiva ou em caso de insuficiência de conselheiros para a instalação do Conselho Deliberativo, será convocada no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, a Assembléia Geral Extraordinária a fim de eleger os membros faltantes.

**Artigo 39** - Instalada a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária pelo Presidente do Conselho Deliberativo, será escolhido por aclamação um associado para presidir a reunião, que indicará outro associado para secretário.

**Parágrafo único** - Na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para eleição dos cargos eletivos, os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que terá a assessoria do Presidente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 40** - Considerando o número de associados de cotas partes patrimoniais efetivamente existentes, as Assembléias Gerais funcionarão:

- I. Em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados titulares de cotas partes patrimoniais existentes.
- II. Em segunda convocação com a presença da metade dos associados titulares de cotas partes patrimoniais existentes, meia hora depois.
- III. Em terceira convocação, meia hora depois da segunda convocação, com qualquer numero dos associados titulares de cotas partes patrimoniais proprietários existentes.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem à alínea “b” (destituição dos Administradores), alínea “f” (vender, hipotecar e permutar bens imóveis) e alínea “g” (Alteração do Estatuto) do artigo 36, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia, especialmente convocada para tal fim, exigindo-se para sua instalação um *quorum* mínimo de 1/15 (um quinze avos) dos sócios titulares de cotas partes patrimoniais.

§ 2º – Para deliberação a que se refere a alínea “c” (extinção da SOREMA) do artigo 36, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes na assembléia, especialmente convocada para tal fim, exigindo-se para sua instalação um *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços), dos sócios titulares de cotas partes patrimoniais.

**Artigo 41** - Os membros da Diretoria Executiva, não poderão fazer parte da mesa e nem votar sobre assuntos que lhes digam respeito, sob pena de serem suspensos, bem como a perda dos direitos de votar e ser votado.

**Artigo 42** - As alíneas “a”, “d” e “e”, serão deliberadas por maioria simples de votos entre os presentes.

**Artigo 43** - A SOREMA manterá livro especial para registro das atas das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias e outro de presenças, devendo ambos conter termos de abertura e encerramento e ser rubricado pelo Presidente da Diretoria e Presidente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 44** - O voto no caso de eleição poderá ser por aclamação, nominal ou secreto, conforme deliberar a maioria dos presentes, observando-se, todavia, o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º - Quando reunida para eleger os membros e suplentes do Conselho Deliberativo, Fiscal e membros da Diretoria Executiva, havendo mais de uma chapa inscrita, a eleição deverá ser, obrigatoriamente, pelo voto secreto.

§ 2º - A cada cota parte Patrimonial corresponderá um voto, sendo que na ausência do titular, o direito de voto poderá ser exercido pelo cônjuge, com a identificação e anotação na lista de presença.

§ 3º - É vetado o voto por procuração.

§ 4º - Em todo processo eleitoral da SOREMA, na hipótese de empate, prevalecerá como elemento de decisão o tempo de permanência contínua do associado titular de cota parte patrimonial, sendo eleita a chapa que tenha como candidato à Presidência, o associado mais antigo, persistindo o empate, o candidato mais velho.

**Artigo 45** - Os resultados das Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão obrigatoriamente consignados em ata, em livro próprio, e comunicado por escrito aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e à Diretoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 46** - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da SOREMA que desempenha suas atividades executivas através da atuação de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela vontade da metade mais um de seus integrantes presentes em cada reunião.

§1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e será composta por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário Geral;
- d. Tesoureiro;
- e. Diretor de Patrimônio e Obras;
- f. Diretor Social;
- g. Diretor Esportivo.

§ 2º - Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente os candidatos deverão ser sócios proprietários de cota parte patrimonial há mais de 02 (dois) anos. Para os cargos descritos nos itens “c” a “g” os associados deverão ser sócios proprietários de cota parte patrimonial há mais de 01 (um) ano, contados esses prazos ininterruptamente a partir das datas de aquisição de cota parte patrimonial.

§ 3º - Para o exercício de qualquer cargo na Diretoria Executiva, ou integrantes de Comissões Permanentes e Temporárias, será exigida do sócio patrimonial, a apresentação de certidão que comprove que o mesmo não está respondendo a processo por crime doloso ou não tenha sido condenado em processo dessa natureza, em sentença judicial transitada em julgado.

**Artigo 47** - O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, extinguindo-se por ocasião da posse da nova Diretoria, sendo permitidas reeleições.

### **Seção I** **Da Substituição, Renúncia e Vacância**

**Artigo 48** - É substituto do Presidente, o Vice-Presidente.

§ 1º - O Presidente ou o Vice-Presidente poderá, individualmente, solicitar licença de suas funções por, no máximo, 30 (trinta) dias, não renováveis, a não ser para comprovado tratamento de saúde ou motivo relevante a ser considerado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - As licenças do Presidente e do Vice-Presidente serão justificadas e comunicadas ao Conselho Deliberativo, não podendo ser coincidentes.

**Artigo 49** – Vago o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, cuja vaga será preenchida pelo Conselho Deliberativo, dentre seus integrantes, por meio de escrutínio secreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Havendo vacância simultânea do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente e Vice-Presidente em exercício do Conselho Deliberativo assumirão as cadeiras vagas.

§ 2º - Os cargos descritos nos parágrafos 1º deste artigo, serão ocupados até a realização de nova eleição de Presidente e Vice-Presidente, devendo o Presidente que assumir convocar no prazo de 08 (oito) dias, a Assembléia Geral para eleger o novo Presidente e Vice- Presidente que completarão o mandato.

## **Seção II**

### **Da Responsabilidade e Impedimento**

**Artigo 50** – Os integrantes da Diretoria Executiva respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem à SOREMA, quando comprovado o ato de má gestão, quando violarem o Estatuto, as normas regulamentares e as leis vigentes.

§ 1º - A Diretoria Executiva prestará contas ao Conselho Deliberativo ao término de cada exercício, no final de seu mandato ou quando o Conselho Fiscal recomendar à Mesa do Conselho Deliberativo a necessidade dessa providência.

§ 2º - A aprovação das contas dependerá de parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal. O Conselho Deliberativo exonerará os integrantes da Diretoria Executiva de qualquer responsabilidade, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação.

§ 3º - A Diretoria Executiva é responsável pela execução do orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - É vedado ao integrante da Diretoria Executiva e aos Adjuntos, pessoalmente ou por interposta pessoa jurídica, participar de qualquer operação comercial com a SOREMA, sob pena de perda do cargo.

## **Seção III**

### **Da Competência Geral**

**Artigo 51** – A Diretoria Executiva, juntamente com seus membros, compete:

- I. Dirigir diretamente a sociedade, de acordo com este Estatuto, Regimentos Internos, Resoluções e Regulamentos;
- II. Admitir, demitir ou licenciar funcionários e colaboradores, fixando-lhes os salários;
- III. Zelar pela moralidade e disciplina dos sócios nas dependências da SOREMA;

- IV.** Zelar pela moralidade e bom nome da SOREMA onde esta estiver representada
- V.** Promover por todos os meios o seu engrandecimento;
- VI.** Decidir sobre os planos de todos os departamentos, cujos diretores serão perante ela responsáveis.
- VII.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Regulamentos dos demais órgãos da SOREMA e das entidades oficiais;
- VIII.** Apurar as faltas cometidas pelos sócios e seus dependentes, aplicando-lhes as respectivas penalidades.
- IX.** Solicitar parecer das Comissões Permanentes e/ou Temporárias;
- X.** Sancionar o Regimento Interno, resoluções e regulamentos, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- XI.** Deliberar sobre admissão no quadro social e sobre transferência de título de cota parte patrimonial;
- XII.** Aplicar pena a integrante do quadro social.
- XIII.** Encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório de ocorrência envolvendo integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XIV.** Aprovar a política de recursos humanos;
- XV.** Executar o orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XVI.** Manter e desenvolver atividades sociais, artísticas, esportivas, recreativas, culturais e cívicas;
- XVII.** Após parecer do Conselho Deliberativo, aprovar minuta de acordos que a SOREMA pretenda celebrar com clubes congêneres.
- XVIII.** Fazer cumprir, as decisões condenatórias da Comissão de Sindicância e Disciplina, conforme disposto no Regimento Interno.

- XIX.** Respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas contidas em Leis que autorizaram a doação de bens à SOREMA;
- XX.** Elaborar balancetes mensalmente e balanço anual das contas, para apreciação do Conselho Fiscal e posterior aprovação do Conselho Deliberativo;
- XXI.** Elaborar o cronograma de investimentos em bens patrimoniais e obras, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XXII.** Fazer com que a SOREMA seja representada em atos para os quais foi convidada;
- XXIII.** Determinar a retomada e proceder à venda de títulos, nos casos previstos neste Estatuto;
- XXIV.** Disciplinar o ingresso na sede da SOREMA, bem como o uso das suas instalações, na forma disciplinada no presente estatuto, regimento interno, regulamentos e resoluções;
- XXV.** Manter atualizado o cadastro completo de todos os associados;
- XXVI.** Outorgar prêmios, medalhas e diplomas mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- XXVII.** Cobrar ingressos dos associados, dos dependentes e dos convidados, quando necessário, para o fim de tornar exequíveis determinadas atividades sociais, recreativas, culturais e esportivas.
- XXVIII.** A Diretoria Executiva poderá, desde que previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo, credenciar autoridades e respectivas famílias, com as quais a SOREMA tenha interesse em manter como freqüentadores independentemente da aquisição do título.
  - a.** O credenciamento não poderá ser superior há 12 meses, ficando a critério da Diretoria Executiva a prorrogação do credenciamento por uma única vez de igual período.
  - b.** Os credenciados estarão sujeitos ao pagamento de todas as taxas previstas para associado titular de cota parte patrimonial;

- c. A falta de pagamento das taxas, especialmente as de conservação e manutenção por 01 (um) mês, assim como o descumprimento de outras disposições estatutárias ou regulamentares, importará no cancelamento da regalia concedida.

**XXIX.** Reconsiderar os seus atos;

**XXX.** Propor ao Conselho Deliberativo:

- a. A concessão de títulos honoríficos e beneméritos;
- b. Aplicação de penas na conformidade do art. 27;
- c. Alteração e reforma de disposições estatutárias e regulamentares;

**XXXI.** Apresentar obrigatoriamente ao Conselho Deliberativo:

- a. A proposta orçamentária anual deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de outubro de cada ano.
- b. Propostas para definir o valor do Título Patrimonial, de Taxa de Transferência, de contribuições extraordinárias, taxas pelos serviços internos e locações, publicidade interna e externa, bem como, taxas esportivas;
- c. Aprovação das contas anualmente prestadas pela Diretoria Executiva, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, até 30 de abril de cada ano;
- d. Aprovação de projetos identificados no Plano de Obras e seus respectivos orçamentos;
- e. Minuta de convênio a serem firmadas com entidades públicas e privadas;
- f. Medidas para sanar casos omissos neste Estatuto e nas normas regulamentares.

§ 1º - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da SOREMA, não podendo vender, compromissar, hipotecar, empenhar, arrendar, contrair empréstimos ou por qualquer forma, onerar os bens da SOREMA, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Diretoria se obriga a registrar em Ata todas as sessões Ordinária ou Extraordinária, os fatos que porventura venham a ocorrer, seu julgamento e desfecho, que possam após sua decisão, abrigar recursos junto ao Conselho Deliberativo, que ao apreciá-los, servir-se-á de cópia ou fotocópia da referida ata para conduzir a deliberação.

§ 3º - A alçada da Diretoria Executiva para aquisição de bens móveis ou contratação de serviços, não constantes do orçamento aprovado, não poderá ultrapassar o valor equivalente a 100 (cem) mensalidades, assim considerado o valor total da Aquisição. Acima do referido valor, deverá a Diretoria, obter aprovação do Conselho Deliberativo.

#### **Seção IV Das Atribuições Gerais**

**Artigo 52** - São atribuições gerais dos integrantes da Diretoria Executiva, no âmbito de suas áreas de competência:

- I.** Planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades que lhe são afetas;
- II.** Supervisionar os trabalhos dos funcionários e colaboradores sob sua orientação;
- III.** Vistar o comprovante de toda e qualquer despesa efetuada por sua Diretoria, indicando a aplicação na área correspondente;
- IV.** Fiscalizar o acesso às dependências da SOREMA de pessoas estranhas ao quadro social, adotando as medidas cabíveis.
- V.** Emitir convites para ingresso de convidados às dependências da SOREMA.

**Artigo 53** - O Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como o Regulamento Geral, aprovados pelo Conselho Deliberativo regularão seu funcionamento, o exercício dos poderes, as atribuições, obrigações e competências de seus membros.

**Seção V**  
**Da Competência e Atribuições Específicas dos**  
**Membros da Diretoria Executiva**

**Artigo 54** - Ao Presidente compete:

- I.** Superintender, orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos demais Diretores;
- II.** Criar, nomear, extinguir e exonerar os integrantes de Comissões Permanentes e Temporárias;
- III.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV.** Contratar com terceiros, a execução de serviços técnicos ou administrativos, observando o orçamento vigente;
- V.** Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;
- VI.** Autorizar os Diretores a aplicarem as dotações orçamentárias no seu setor, ordenando com o 1º Tesoureiro os respectivos pagamentos;
- VII.** Rubricar todos os livros da SOREMA, relativos à Diretoria Executiva, e assinar as Atas de reuniões da Diretoria;
- VIII.** Assinar, com os Diretores, os documentos de suas áreas de competência.
- IX.** Admitir, suspender ou demitir funcionários e colaboradores;
- X.** Emitir convites especiais;
- XI.** Assinar, juntamente com o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, os diplomas das diversas categorias que integram o quadro social;

- XII.** Assinar, com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas honoríficos e beneméritos;
- XIII.** Assinar, com o 1º Tesoureiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira, contábil e bancária, inclusive cheques e títulos de crédito;
- XIV.** Propor ao Conselho Deliberativo a substituição de Diretores, quando necessário;
- XV.** Delegar competência para que um Diretor exerça temporariamente atribuições de outra Diretoria;
- XVI.** Autorizar execução de obras aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- XVII.** Autorizar tomada de preços, concorrência ou licitação para prestação de serviços, contratação de obras ou aquisição de materiais;
- XVIII.** Delegar poderes e nomear comissões para fins específicos;

§ 1º São Comissões Permanentes e Temporárias da área de competência da Diretoria Executiva a Comissão de Sindicância e Disciplina.

§ 2º - As Comissões mencionadas no §1º terão estrutura, composição e organização estabelecidas em regulamento próprio proposto pela Diretoria Executiva e submetidas ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 55** - Ao Vice-Presidente compete:

- I.** Substituir o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva em suas ausências, afastamentos, demissões ou impedimentos, até o preenchimento do referido cargo;
- II.** Responder temporariamente pela Diretoria Executiva, acumulando funções, mediante designação formal do Presidente.

**Artigo 56** - Ao Secretário Geral compete:

- I.** Supervisionar os trabalhos afetos à Secretaria, inclusive, elaborar, controlar, registrar e arquivar os atos oficiais da Presidência e da Diretoria Executiva;
- II.** Providenciar a convocação dos Diretores e elaborar a agenda para as reuniões da Diretoria Executiva, supervisionando a redação e lavratura das atas, cujas cópias serão encaminhadas imediatamente à presidência do Conselho Deliberativo;
- III.** Providenciar a emissão de documentos decorrentes das deliberações da Diretoria Executiva e assinar os expedientes e correspondências;
- IV.** Assinar, com o Presidente e 1º Tesoureiro, os diplomas dos sócios patrimoniais;
- V.** Manter controle da documentação dos integrantes do quadro social;
- VI.** Supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços das portarias, no âmbito de sua competência;
- VII.** Coordenar a consolidação dos relatórios de atividades da Diretoria Executiva;

**Artigo 57** - Ao Tesoureiro compete:

- I.** Supervisionar os trabalhos afetos à tesouraria e à contabilidade;
- II.** Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de natureza financeira e bancária;
- III.** Controlar a posição de caixa e aplicações financeiras;
- IV.** Coordenar a elaboração e aplicação do orçamento anual, acompanhando a sua execução;
- V.** Controlar a arrecadação;
- VI.** Supervisionar a elaboração dos balancetes e balanços;

- VII.** Assinar, juntamente com o Presidente e Secretário Geral, os títulos de sócios patrimoniais;
- VIII.** Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores em espécie pertencentes à SOREMA;
- IX.** Elaborar os Balancetes Mensais e o Balanço Geral anual, submetendo-os a apreciação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) dias após a sua realização;
  - a.** Elaborar separadamente balancete mensal referente aos eventos realizados na SOREMA.
- X.** Depositar em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Executiva, e em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas.
  - a.** Obrigatoriamente, deverá os referidos depósitos serem realizados de forma nominal à SOREMA.
- XI.** Tomar medidas cabíveis para cobrança ou arrecadação de quaisquer créditos da SOREMA em conjunto com o Presidente;

**Parágrafo único** - O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao Conselho Fiscal. Não o fazendo, seu sucessor procederá à prestação de contas, com a assistência do Presidente e do Vice-Presidente, lavrando-se termo em 02 (duas) vias, das quais a primeira ficará no arquivo da Diretoria e outra encaminhada ao Conselho Fiscal.

**Artigo 58** - Ao Diretor de Patrimônio e Obras compete:

- I.** Manter controle e cadastro dos bens patrimoniais, zelando pela sua conservação e guarda;
- II.** Supervisionar e controlar os serviços de compras, o almoxarifado geral e os depósitos;
- III.** Supervisionar o uso dos bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade de concessionários.

- IV.** Planejar e supervisionar a execução das obras e serviços de manutenção, reparos e reformas, executados por empreiteiros e empresas contratadas, ou realizados diretamente pela SOREMA;
- V.** Cumprir e supervisionar a execução do Plano Diretor de Obras e Investimentos;
- VI.** Elaborar, à vista de projetos, os orçamentos físico-financeiros e os cronogramas de edificações e obras a serem executadas, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII.** Planejar e executar as operações internas e externas que envolvam serviços de transporte, zeladoria, jardinagem, segurança (física e patrimonial), portarias, lavanderia e apoio aos esportes;
- VIII.** Supervisionar o uso e instalações dos serviços de som, imagem, telecomunicações e informática;
- IX.** Supervisionar as dependências e instalações cedidas a terceiros, verificando o uso dos equipamentos, móveis e utensílios;
- X.** Supervisionar os serviços de portaria, segurança patrimonial, vigilância e de guarda-vidas.

**Artigo 59** – Ao Diretor Social e Cultural compete:

- I.** Propor à Diretoria Executiva o calendário anual de eventos e festividades;
- II.** Planejar, organizar e promover os eventos sociais, artísticos e recreativos;
- III.** Colaborar na organização dos eventos promovidos pelas outras Diretorias;
- IV.** Auxiliar na fiscalização dos serviços de portaria, bares e lanchonetes, durante os eventos;
- V.** Assessorar os integrantes da Diretoria Executiva em assuntos de relações públicas, sociais e culturais;

- VI.** Planejar, organizar e promover atividades culturais, tais como exposições, cursos, concertos, aulas, palestras e debates;
- VII.** Planejar, organizar e administrar o Centro Pró-Memória da SOREMA.
- VIII.** Representar a SOREMA em solenidades e atos sociais e culturais, na ausência do Presidente em exercício, ou por designação deste;
- IX.** Assinar, com o Presidente da SOREMA, a correspondência de natureza estritamente social e cultural.
- X.** Dirigir os serviços prestados aos associados, freqüentadores da SOREMA e demais dependentes, para as atividades culturais e sociais, inclusive as de bares e lanchonetes;
- XI.** Orientar e superintender os serviços prestados pelos concessionários;
- XII.** Captar anunciantes para os veículos de comunicação da SOREMA;
- XIII.** Coordenar e supervisionar a elaboração dos informativos, boletins, jornais, revistas, web sites e outros meios de comunicação;
- XIV.** Assessorar os integrantes da Diretoria Executiva no contato com os órgãos de comunicação locais e regionais;
- XV.** Submeter à Diretoria Executiva proposta de uso dos espaços internos e externos da SOREMA para publicidade;
- XVI.** Obter patrocínio para os eventos sociais, recreativos, culturais e esportivos da SOREMA.

**Artigo 60 - Ao Diretor Esportivo compete:**

- I.** Planejar, organizar e supervisionar os eventos, competições e atividades que venham ser definidos pela Diretoria Executiva e atribuídos à sua área de competência.

- II.** Supervisionar o cumprimento do regulamento e atos normativos das áreas e setores de competência de sua Diretoria.
- III.** Submeter à Diretoria Executiva proposta de patrocínio dos eventos a serem realizados na sua área de competência.
- IV.** Supervisionar os serviços de secretaria, que deverá manter atualizado o cadastro dos sócios praticantes das diversas modalidades de esportes, jogos e atividades de sua Diretoria, bem como de todo o material empregado na prática dos esportes sob seu controle.
- V.** Representar a SOREMA junto às entidades oficiais, na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste;
- VI.** Assinar com o Presidente a correspondência de natureza estritamente esportiva;
- VII.** Indicar à Diretoria Executiva os nomes dos sócios qualificados para constituírem delegações esportivas;
- VIII.** Dirigir o quadro de funcionários e colaboradores que exerçam funções ligadas ao Departamento Esportivo;
- IX.** Sugerir à Diretoria Executiva o horário de funcionamento das diversas seções esportivas;
- X.** Propor e regulamentar o funcionamento de cursos e instruções, para associados, nas áreas esportivas e recreativas;
- XI.** Propor à Diretoria a designação de pessoas ou comissões que auxiliem na difusão e fiscalização referente ao funcionamento do Departamento;
- XII.** Dirigir os serviços prestados aos Associados e freqüentadores da SOREMA e demais dependentes referentes às atividades esportivas;
- XIII.** Promover e supervisionar campeonatos, competições e atividades esportivas, com a confecção e o cumprimento de seus devidos regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Conselho Deliberativo**

**Artigo 61** - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de representação e manifestação coletiva, com funções normativas, fiscalizadora, orientadora e consultiva, integrado por conselheiros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 62** - Os seus membros serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, marcada para a primeira quinzena de dezembro, com mandato de 06 (seis) anos e com início do mandato em primeiro de janeiro, atendendo ao disposto no artigo 35; serão em número de 21 (vinte e um) conselheiros efetivos e 15 (quinze) suplentes.

§1º - A Diretoria do Conselho Deliberativo é composto por: a) presidente; b) vice-presidente; c) Primeiro e Segundo Secretários, eleitos pelos conselheiros em primeira reunião ordinária.

§ 2º - A composição do Conselho Deliberativo será renovada em um terço (1/3) a cada dois anos, inclusive quanto aos membros suplentes, ou, até o preenchimento de vagas existentes.

§ 3º - Para determinar o conselheiro que deixará o cargo, para efeito de renovação de 1/3 (um terço), levar-se-á em consideração o pedido de afastamento, as faltas e o tempo de permanência no quadro social, permanecendo os mais antigos.

§ 4º - Obedecida a ordem do parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo apresentará a lista dos conselheiros a serem substituídos, inclusive dos suplentes.

§ 5º - Para determinar os Conselheiros suplentes a serem substituídos levar-se-á em consideração os mesmos critérios dos conselheiros efetivos.

§ 6º - Deverá ser atentado para os parágrafos supra descritos deste artigo, quando da escolha dos membros do Conselho Deliberativo.

**Artigo 63** - O Conselho Deliberativo terá normas para seu funcionamento definidas no Regimento Interno, com poderes para decidir e deliberar, entre outras, sobre as seguintes questões:

- I.** Votar e aprovar as alterações do Estatuto Social propostas por seus membros ou encaminhadas pela Diretoria Executiva para submissão à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, sempre com voto favorável de maioria simples.
- II.** Fixar mensalidades, taxas e quaisquer contribuições mediante proposta da Diretoria Executiva.
- III.** Deliberar e aprovar sobre o relatório da Diretoria Executiva o balanço da SOREMA, demonstrações financeiras (receitas e despesas), com parecer favorável do Conselho Fiscal.
- IV.** Julgar os recursos interpostos pelos associados contra decisões da Diretoria Executiva, reduzindo, aumentando ou anulando a pena, inclusive reabilitar o associado.
- V.** Conceder título de sócio honorários ou benemérito.
- VI.** Aprovar projetos de regimentos internos encaminhados pela Diretoria Executiva.
- VII.** Destituir os mandatos das comissões criadas pela Diretoria Executiva que atentarem contra este Estatuto, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.
- VIII.** Aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva em exercício, em caso de infração estatutária ou regimental.
- IX.** Aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva com mandato findo, cujas contas hajam sido rejeitadas em virtude de irregularidades, cometidas no exercício de suas funções de diretor, sem prejuízo de outras sanções legais.
- X.** Constituir comissões de sindicância interna e de auditoria nos diversos departamentos, com parecer do Conselho Fiscal.
- XI.** Convocar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto.
- XII.** Autorizar a emissão de novos títulos de sócio contribuinte permissionário, fixando sua quantidade, valor nominal, condições de pagamento mediante proposta da Diretoria Executiva.

**XIII.** Deliberar sobre os casos omissos e interpretar o presente Estatuto.

§ 1º – Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que adotar, podendo, no entanto, revê-las mediante recursos contra as mesmas e dentro do prazo de 20 (vinte) dias, que forem interpostos pela Diretoria Executiva, pelos membros da mesa do Conselho Deliberativo ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

§ 2º As penas que se referem os incisos IX e X, serão de suspensão e perda do direito de votar e ser votado.

**Artigo 64** – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:-

- I.** Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo.
- II.** Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o livro de atas e as correspondências.
- III.** Nomear e dar posse ao primeiro e ao segundo secretário, bem como aos membros das comissões criadas.
- IV.** Proferir voto de desempate nas votações tomadas pelo Conselho.
- V.** Assumir a administração da SOREMA em caso de destituição ou renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva, convocando a Assembléia Geral Extraordinária para, dentro do prazo máximo de 30 dias, realizar a eleição de novos Diretores para completar o mandato.
- VI.** Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, os Regimentos e Resoluções do Conselho Deliberativo.
- VII.** Colocar à disposição dos conselheiros, cópias dos balanços, demonstrativo das contas de receitas e despesas, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, bem como das comissões constituídas quando for o caso.

**Artigo 65** – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Auxiliar o presidente do Conselho Deliberativo e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.
- II. Convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo na forma prevista neste Estatuto ou quando o seu presidente não o fizer, nas datas e prazos pelos mesmos fixados.

**Artigo 66** – Compete ao primeiro secretário e, na ausência ou impedimento deste, ao segundo secretário, do Conselho Deliberativo:

- I. Secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas, assinando-as conjuntamente com o presidente do Conselho Deliberativo.
- II. Redigir e encaminhar as correspondências do Conselho Deliberativo.
- III. Manter atualizado a relação dos nomes dos conselheiros com direito ao exercício do mandato.
- IV. Manter em arquivos, todos os documentos recebidos e expedidos, pareceres das comissões, atas das reuniões e todos os demais documentos.
- V. Fixar e classificar por assunto, por ordem cronológica, as decisões do Conselho Deliberativo e de suas comissões constituídas.

**Artigo 67** – Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, os trabalhos das reuniões já convocadas, serão abertas pelo secretário e a seguir o plenário aclamará dentre os conselheiros presentes um presidente ‘ad hoc’.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 68** - O Conselho Fiscal é o órgão da administração responsável pela fiscalização permanente das atividades da SOREMA, que será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos e será composto por 03 (três) membros efetivos titulares de conta parte patrimonial, devendo ser um deles, obrigatoriamente, economista ou contabilista formado e não

possuir vínculos de parentescos até o 3º grau com membros da Diretoria Executiva da SOREMA, e 3 (três) suplentes, todos associados titulares de cotas partes patrimonial, com no mínimo 2 (dois) anos de permanência contínua no quadro associativo. Sua finalidade será a de examinar a contabilidade, balanço e orçamento anual, relatórios financeiros e matérias afins, dando pareceres finais.

§ 1º - A posse ocorrerá juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

§ 2º - A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da chapa, que deverá obedecer à ordem de antigüidade no quadro social, iniciando-se pelo mais antigo.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, o Presidente.

§ 4º - Compete ao Conselho Fiscal comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade administrativa verificada nas contas, livros, balanços e demais documentos fiscais, sob pena de responder solidariamente com os órgãos a que compete fiscalizar.

§ 5º - Em caso de dissolução do Conselho Fiscal, assumirão os suplentes, e, na falta destes, será formado novo Conselho Fiscal a ser eleito pela Assembléia Geral, em sessão extraordinária, no prazo de 30 dias contados da dissolução, para complementação do mandato.

§ 6º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sendo obrigatória a justificação do voto vencido.

**Artigo 69** - As funções de seus membros serão definidas no Regimento Interno.

## **TÍTULO IX DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 70** - Para as alterações do Estatuto Social, exige-se a presença de:

- I. Em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados titulares de cotas partes patrimoniais existentes.
- II. Em segunda convocação com a presença da metade dos associados titulares de cotas partes patrimoniais existentes, meia hora depois.

- III. Em terceira e última convocação, meia hora depois da segunda convocação, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, especialmente convocada para tal fim, exigindo-se para sua instalação um *quorum* mínimo de 1/15 (um quinze avos) dos sócios titulares de cotas partes patrimoniais.

**Artigo 71** - A SOREMA somente será dissolvida em caso de insuperáveis dificuldades na consecução de seus objetivos, mediante aprovação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, obrigatoriamente na forma da letra “c” do artigo 36 combinado com o artigo 38 deste Estatuto, na forma dos incisos do artigo 70, e quorum mínimo do artigo 40, §2º..

**Artigo 72** - Dissolvida a SOREMA, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as cotas partes patrimoniais previstas no parágrafo único do art. 56 do Novo Código Civil, será destinado à restituição aos titulares das cotas partes patrimoniais, a título de atualização do valor das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da SOREMA, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 61 do Novo Código Civil.

**Artigo 73** - A simples posse do título patrimonial da cota parte patrimonial, sem o cumprimento das normas estatutárias, não dá o direito a participar do rateio patrimonial no caso de dissolução da SOREMA.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 74** - Não será permitida a coexistência de parentes até 3º grau, inclusive afins, na Diretoria, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Artigo 75** - Não poderão ser admitidos como empregados da SOREMA, os parentes consangüíneos e afins, até o 3º grau, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Artigo 76** - O associado de cota parte patrimonial que prestar serviços à SOREMA, com vínculo empregatício ou concessionário, não poderá exercer o direito de ser votado para ocupar cargos eletivos, enquanto vigorar o contrato de trabalho ou de concessão.

**Artigo 77** - Os associados não são responsáveis pelas obrigações contraídas pela SOREMA.

**Artigo 78** - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da SOREMA na prática legítima de ato regular de sua gestão, mas, são efetivamente responsáveis por omissões ou pela prática de atos contrários as normas da SOREMA que executarem no exercício das funções que lhes forem atribuídas.

**Artigo 79** - Nenhum Diretor, Conselheiro ou membro do Conselho Fiscal poderá, direta ou indiretamente, depois de eleito, realizar com a SOREMA contratos de natureza comercial ou de prestação de serviços de qualquer natureza, sem que haja tomada de preços e autorização da Diretoria Executiva e anuência do Conselho Deliberativo.

**Artigo 80** - A SOREMA manterá, em complemento ao presente Estatuto, um Regimento Interno Geral, o Regimento da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o Regulamento das Eleições.

**Parágrafo único** - A Diretoria poderá elaborar outros regulamentos internos, desde que não contrarie o presente Estatuto e submetidos à apreciação e autorização do Conselho Deliberativo.

## **TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 81** - Os casos omissos deverão ser submetidos à Assembléia Geral, mediante provocação escrita do Conselho Deliberativo.

**Artigo 82** - A Diretoria Executiva deverá providenciar, imediatamente após a aprovação deste Estatuto, sua impressão gráfica e a conseqüente distribuição aos associados que o requerer.

**Artigo 83** - Feita a devida revisão e adaptações ao texto estatutário aprovado em data de 24 de Setembro de 2010 e feitas nos termos da nova lei civil, ficam revogadas as disposições contrárias, com vigência a partir da competente averbação deste no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.